



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza a inclusão de investimento no PPA, na forma indicada pelo §1º do art. 167 da Constituição Federal, decorrente das inovações necessárias para se dar efetividade à Lei Paulo Gustavo.”

Tendo em vista que a aludida previsão constitucional permite a inclusão ou a autorização de inclusão por lei específica, o encaminhamento ora realizado atende aos preceitos constitucionais aplicáveis à espécie.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os meus protestos de apreço e distinta consideração.

Paraguaçu-MG, 18 de setembro de 2023.

Gabriel Pereira de Moraes Filho

Prefeito Municipal

	Protocolo Nº 558/2023
DATA - 18/09/2023 - HORA 5:36:00 PM	Origem: EXECUTIVO
CINTIA Recebido por	Entregue por: JOSÉ LUIZ
	Discriminação: Ofício nº 450 - Referente ao 051 e PL 052/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

PROJETO DE LEI Nº 051 /2023

“Autoriza a inclusão de investimento no Plano Plurianual, Lei Municipal nº 2.546/2021 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir no Plano Plurianual vigente, o investimento relativo à aplicação da Lei Paulo Gustavo, instituída pela Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, na forma do disposto no art. 167, §1º, da Constituição Federal, até o limite de R\$ 213.906,70 (duzentos e treze mil novecentos e seis reais e setenta centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu - MG, 18 de setembro de 2023.

Gabriel Pereira de Moraes Filho

Prefeito Municipal